

**OLEAGINOSA JAGUARE'**  
S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA AOS 14 DE AGOSTO DE 1961

Aos catorze dias do mês de agosto de 1961, às catorze horas, na sede social da Oleaginosa Jaguare' S.A., à Rua Boa Vista, 238 — 19.º andar, atendeu convocações publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, dos dias 3, 4 e 5 de agosto de 1961 e no Diário Comércio e Indústria, dos dias 3, 4 e 5 de agosto de 1961, no teor seguinte: "Oleaginosa Jaguare' S.A. — Convocação — São convidados os srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 14 de agosto próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à Rua Boa Vista, 238 — 19.º andar, a fim de: a) deliberarem sobre a liquidação da Sociedade; b) tratarem de outros assuntos de interesse da Sociedade. — São Paulo, 1.º de agosto de 1961. — Ruy Bennaton Prado — Presidente". compareceram a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A. — Sanbra, representada pelos seus Diretores Erich Hamberg e Jacobo Kugelmas, e os Diretores da Oleaginosa Jaguare' S.A. drs. Ruy Bennaton Prado, Milton Lorenz e Antonio Firmino de Carvalho e Silva. — Pelos Diretores da Oleaginosa Jaguare' S.A. foi esclarecido que, tendo a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S.A. — Sanbra comunicado ter adquirido a totalidade das ações da mesma Oleaginosa Jaguare' S.A., fazendo a necessária prova e solicitado a liquidação da referida Sociedade, nos termos do artigo 137 do Decreto 2.627, de 1940, propunham fosse, através da presente Assembleia Geral Extraordinária, promovida dita liquidação da Oleaginosa Jaguare' S.A. — Foi apresentado, em seguida, o balanço levantado para a última data da liquidação em causa, pelo qual verificou-se que foi apurado um ativo de Cr\$ 15.273.602,00. — Tendo comparecido na Assembleia, os srs. Paulo Alberto Del Bosco, dr. Wolfgang Schoeps e dr. Rubens Cesar Madureira, membros do Conselho Fiscal da Oleaginosa Jaguare' S.A., declararam terem examinado o balanço levantado para as providências necessárias à liquidação da referida Sociedade, nada tendo a opor contra o mesmo, considerando, outrossim, como boas e perfeitas, as contas da Diretoria. — A Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S.A. — Sanbra, pelos seus representantes — Erich Hamberg e Jacobo Kugelmas, e os Diretores da Oleaginosa Jaguare' S.A., presentes na Assembleia, concordaram com a liquidação da Sociedade, sendo transferido, em face dessa mesma liquidação, para a única acionista, a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S.A. — Sanbra, todo o ativo da Oleaginosa Jaguare' S.A., passando aquela, por sua vez, a ser responsável por qualquer eventual passivo exatável. — Na mesma reunião foi declarada para todos os efeitos, liquidada a Oleaginosa Jaguare' S.A. — Foi, em seguida, lavrada a presente ata, em livro próprio, que vai assinada pelos comparecentes à Assembleia, a qual foi presidida pelo dr. Ruy Bennaton Prado e secretariada pelo sr. Antonio Firmino de Carvalho e Silva, sendo da mesma extrair as quatro vias, para os fins de direito. — Fu, dr. Antonio Firmino de Carvalho e Silva, dr. Ruy Bennaton Prado, dr. Milton Lorenz, Erich Hamberg, Jacobo Kugelmas, Paulo Alberto Del Bosco, dr. Wolfgang Schoeps, dr. Rubens Cesar Madureira.

E copia fiel da lançada em livro próprio.

Antonio Firmino de Carvalho e Silva

Ruy Bennaton Prado

**NIREA S.A.**

Administradora de Bens

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONIMA REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 1962

Aos 26 dias do mês de outubro de 1962, às 15 horas, na Rua Antonio Tavares, n.º 35, nesta Capital, em primeira convocação, reuniram-se os abaixo assinados que representam a totalidade dos subscritores do capital da Nirea S.A. Administradora de Bens, em organização, conforme se verificou de suas assinaturas na lista de Presença, em confronto com as constantes do boletim de subscrição. Aclamado para presidir a Assembleia, o sr. Nicolau Réa, que também se assina Nicolau Réa, aceitando o cargo convidado a mim, Nicolau Réa Sobrinho para secretário. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou que, segundo era do conhecimento de todos, a Assembleia fora convocada para deliberar acerca da ordem do dia constante do edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Comércio e Indústria, nos dias 16, 17 e 18. Em seguida, por determinação do Sr. Presidente, foi por mim procedida a leitura do referido edital, o qual é do seguinte teor: "Nirea S.A. Administradora de Bens — Assembleia Geral de Constituição — 1.ª Convocação. Ficam convidados os subscritores do capital da Nirea S.A. Administradora de Bens, em organização para a Assembleia Geral de constituição, a ser realizada no dia 26 às 15 horas, à Rua Antonio Tavares, 35, nesta Capital, a fim de se deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: a) Discussão e aprovação dos Estatutos Sociais; b) Constituição da Sociedade; c) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 12 de outubro de 1962. (1) Nicolau Réa — Fundador (18-17-19). Após a leitura que acabou de ser feita, o Sr. Presidente esclareceu que tinha em mãos o edital relativo ao depósito feito em estabelecimento bancário da parcela de 10% do valor do capital social, ou seja Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) realizado no ato da subscrição, por parte dos presentes. E, em seguida, o que prescreve o art. 44, parágrafo 1.º do Decreto Lei n.º 2627, de 26-9-1940, solicitou a mim procedesse a leitura aos presentes do referido documento, que está vazado nos seguintes termos: "Banco Francês e Brasileiro S.A. — Teleg. Credonisa, Agência Bela Vista, Recife Cr\$ 2.000.000,00. Recebemos da firma Nirea S.A. Administradora de Bens, em organização, com escritório à Rua Antonio Tavares n.º 35, nesta Capital a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), correspondente à 10% (dez por cento) do capital social de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), com que a mesma se constitui. A importância referida de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), ficará depositada em nossos livros em nome da mencionada firma em uma conta especial vinculada que não renderá juros e podendo ser levantada somente depois de devidamente empagadas as exigências legais estabelecidas pelos decretos Lei n.º 2627 de 26-9-1940 e 5856 de 1-11-1953. — O presente recibo é passado em 4 (quatro) vias para um só efeito, estando isento de selo. São Paulo, 16 de outubro de 1962. Banco Francês e Brasileiro S.A. Agência Bela Vista. (2) Rauli Meli e Edson Pires Godoy, Correspondentes do Crédit Lyonnais. Dando prosseguimento à reunião, o Sr. Presidente expôs que se encontrava em posse do projeto dos Estatutos em duas vias acompanhado do Boletim de Subscrição, documentos esses já do conhecimento de todos os presentes e que se encontravam devidamente assinados por todos os subscritores do capital social. A seguir, determinou a leitura do projeto dos estatutos, cujo texto é o seguinte: Nirea S.A. Administradora de Bens. Projeto dos Estatutos. Capítulo I. Da denominação, sede, fins e duração. Art. 1.º — A sociedade anônima Nirea S.A. Administradora de Bens regida pelos presentes estatutos, Decreto-Lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940, suas alterações e demais disposições legais e de aplicação. A sociedade tem sua sede na Capital do Estado de São Paulo, podendo instalar filiais, agências, depósitos ou outros estabelecimentos, no país ou fora dele, a critério e por deliberação da Diretoria. Art. 3.º — Constitui objeto da sociedade a administração de bens próprios ou de terceiros, ati-

vidades congêneres ou afins, podendo adquirir ou alienar seus bens móveis, bem como construir e, ainda, aplicar capital em outras sociedades. Art. 4.º — Será indeterminado o prazo de duração da sociedade. Capítulo II. Do Capital social e das ações. Art. 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias ou comuns de 10.000 (dez mil) ações preferenciais do valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, podendo ser aumentado ou diminuído por deliberação da assembleia geral. Art. 6.º — O capital realizado é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), ou seja 10% do capital social, realização essa feita no ato da constituição da sociedade. Os restantes 90% ou seja Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) do capital social serão realizados a critério da Diretoria por meio de chamadas na forma da lei. Art. 7.º — As ações serão nominativas ou ao portador a vontade dos interessados, podendo ser convertidas ou reconvertidas a pedido dos acionistas, por conta de quem correrão as respectivas despesas, § único — Até o seu integral pagamento as ações serão sempre nominativas. Art. 8.º — Poderão as ações ser representadas por títulos múltiplos ou provisoramente, por cauteles, com os requisitos e na forma prevista pela lei. Art. 9.º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 10.º — As ações preferenciais: a) não conferem direito de voto, respeitada a exceção a hipótese prevista no § único do art. 81 da lei n.º 2627, de 26-9-1940, fixado para os eleitores desse dispositivo o prazo máximo de três anos; b) asseguram dividendos anuais fixos cumulativos de 6% ao ano; c) são resgatáveis, amortizáveis ou conversíveis no todo ou em parte em ações ordinárias por deliberação da assembleia geral; d) gozam de prioridade de reembolso; e) — Não conferem direito de preferência para subscrição de ações ordinárias. — § 1.º — Se o resgate das ações preferenciais não compreender a totalidade das ações preferenciais, será feito mediante sorteio. § 2.º — O resgate das ações preferenciais será efetuado por meio de parcelas nunca inferior ao seu valor nominal. § 3.º — Anualmente, a Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria destinada para a criação de um fundo destinado ao resgate das ações preferenciais. — CAPÍTULO III — Da Administração — Art. 11 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 membros, um Diretor Presidente, um Diretor Comercial, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo, acionistas ou não residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com direito a reeleição, com mandato de 6 (seis) anos, § único — O período de 6 anos acima referido contar-se-á da data da Assembleia Geral que eleger a nova Diretoria. Art. 12 — A Diretoria competem os poderes amplos para orientar todos os negócios de interesse social para assegurar o funcionamento regular da sociedade, tomando as deliberações que por lei ou pelos presentes estatutos não forma de competência exclusiva da Assembleia Geral, e notadamente: a) Realização de Operações de crédito de caráter financeiro; b) Criação ou extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos ou outros estabelecimentos; c) Destinação de procuradores extra-judiciais em nome da sociedade, designando-lhe poderes; d) Alienação ou oneração de bens imóveis da Cia., mediante a autorização prévia da Assembleia Geral; e) — Transação, desistência ou renúncia de qualquer direito. Art. 13 — A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, lavrando-se atas de suas resoluções no livro de atas de reuniões da Diretoria. — As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo voto de qualidade ao Diretor Presidente. Art. 14 — Para garantir o seu mandato cada diretor prestará caução de 500 (quinhentas) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, ficando cada diretor investido nas suas funções no ato da prestação de caução. Art. 15 — No caso de vaga do cargo de qualquer diretor os demais nomearão um substituto que exercerá as funções até a Assembleia Geral, especialmente convocada para designar o seu substituto. A realização dessa Assembleia não poderá exceder o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que se verificou a vaga. Art. 16 — Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer diretor os demais acumularão as suas funções. Art. 17 — Os diretores receberão a título de remuneração

uma importância fixa mensal a ser determinada pela Assembleia Geral e mais uma parte variável de no máximo 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos anuais, a ser dividida igualmente entre eles, § único — Os diretores não receberão, entretanto, nenhuma porcentagem sobre os lucros líquidos desde que não seja distribuído aos acionistas um dividendo de 6% ao ano, no mínimo nos termos do art. 134 do dec. lei n.º 2627. Art. 18 — Compete a 2 diretores em conjunto ou a qualquer diretor conjuntamente com o procurador nomeado pela Diretoria: a) Aceitar títulos de dívida passiva; endossar e transferir quaisquer títulos de dívida da Sociedade; e assinar ou transferir contratos de qualquer espécie em que ela for parte; b) assinar ou endossar cheques, warrants, conhecimentos de depósitos de carga e títulos similares que impliquem em responsabilidade da Cia.; c) Assinar a correspondência com bancos; — d) — outorgar procurações para fins não judiciais e mandatários que a diretoria houver escolhido. Art. 19 — Para recebimento de numerário proveniente de pagamentos de créditos da sociedade, bem como para endosso de duplicatas, cheques e títulos a favor de Bancos para efeito de caução e cobrança e respectivos "bordereaux" basta a assinatura de um só diretor ou de um procurador constituído pela diretoria. Art. 20 — Para admitir ou demitir empregados, basta igualmente a assinatura de um só diretor ou de um procurador constituído pela diretoria. Art. 21 — Compete ao Diretor Presidente: a) representar a Companhia, em juízo, para isso constituído advogado e procuradores; b) fazer cumprir estes estatutos, as deliberações da Assembleia e da Diretoria, bem como as disposições legais relativas às Sociedades Anônimas; c) abrir as sessões das assembleias gerais; convocar e presidir as reuniões da diretoria; d) assinar em conjunto com outro diretor as ações, cauteles e os títulos múltiplos e submeter, anualmente, à Assembleia Geral o balanço e o seguinte: Nirea S.A. Administradora de Bens — Boletim de subscrição do capital em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) ações comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, e 10.000 (dez mil) ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. N.º de Ordem — Nome e Assinatura do subscritor, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, ações subscrias comuns — preferenciais, total das entradas 10%. N.º 1 Nicolau Réa, que também se assina Nicolau Réa, brasileiro, naturalizado, por título declarat., viúvo, proprietário, rua Antonio Tavares, 35, ações preferenciais: 2.500, total das entradas 10%. N.º 2 Amadeu Cândia, italiano, casado, contador, rua Silva, 233 apto. 7, ações comuns 2.500 — total das entradas 10%. Cr\$ 250.000,00; n.º 3 Nicolau Réa Sobrinho, brasileiro, casado, químico, rua Urupanduba, 20, apto. 3, ações comuns 2.500, total das entradas 10%. Cr\$ 250.000,00; n.º 4 Giacomo Lamboglia, italiano, casado, negociante, rua Antonio Tavares, 35, ações comuns 2.500, total das entradas 10%. Cr\$ 250.000,00; n.º 5 Eugênio Réa, brasileiro, casado, contador, rua Iguaçu, n.º 411, ações preferenciais 2.500, Cr\$ 250.000,00; n.º 6 João Bourrier, brasileiro, naturalizado, casado, industrial, rua Oscar Freire, n.º 1707, ações preferenciais 2.500, Cr\$ 250.000,00; n.º 7 Donato Salazar, brasileiro naturalizado, casado, médico, Av. 9 de Julho, n.º 3.275, ações preferenciais 2.500, Cr\$ 250.000,00. Total das ações comuns 10.000 (dez mil). Total das ações preferenciais 10.000 (dez mil). Total das entradas em cruzeiros Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). — (2) Nicolau Réa. — Fundador. Verificando que haviam sido observadas todas as formalidades legais e não se tendo verificado qualquer oposição por parte dos subscritores, o sr. presidente declarou definitivamente constituída a sociedade Nirea S.A. Administradora de Bens, e assim sendo convidou os presentes a elegerem a diretoria e os membros do Conselho Fiscal. Procedida a eleição, verificou-se que para a Diretoria foram eleitos os seguintes: Diretor Presidente Nicolau Réa, que também se assina Nicolau Réa, brasileiro naturalizado por título declarat., viúvo, proprietário, rua Antonio Tavares, n.º 35, Diretor Administrativo Amadeu Cândia, italiano, casado, contador, rua Silva, 233, apto. 7, Diretor Comercial Giacomo Lamboglia, italiano, casado, negociante, rua Antonio Tavares, 35, Diretor Tesoureiro Nicolau Réa Sobrinho, brasileiro, casado, químico, rua Urupanduba, 20, apto. 3. Com a palavra, o sr. presidente

de bens próprios ou de terceiros, ati-

vidades congêneres ou afins, podendo adquirir ou alienar seus bens móveis, bem como construir e, ainda, aplicar capital em outras sociedades. Art. 4.º — Será indeterminado o prazo de duração da sociedade. Capítulo II. Do Capital social e das ações. Art. 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias ou comuns de 10.000 (dez mil) ações preferenciais do valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, podendo ser aumentado ou diminuído por deliberação da assembleia geral. Art. 6.º — O capital realizado é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), ou seja 10% do capital social, realização essa feita no ato da constituição da sociedade. Os restantes 90% ou seja Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) do capital social serão realizados a critério da Diretoria por meio de chamadas na forma da lei. Art. 7.º — As ações serão nominativas ou ao portador a vontade dos interessados, podendo ser convertidas ou reconvertidas a pedido dos acionistas, por conta de quem correrão as respectivas despesas, § único — Até o seu integral pagamento as ações serão sempre nominativas. Art. 8.º — Poderão as ações ser representadas por títulos múltiplos ou provisoramente, por cauteles, com os requisitos e na forma prevista pela lei. Art. 9.º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 10.º — As ações preferenciais: a) não conferem direito de voto, respeitada a exceção a hipótese prevista no § único do art. 81 da lei n.º 2627, de 26-9-1940, fixado para os eleitores desse dispositivo o prazo máximo de três anos; b) asseguram dividendos anuais fixos cumulativos de 6% ao ano; c) são resgatáveis, amortizáveis ou conversíveis no todo ou em parte em ações ordinárias por deliberação da assembleia geral; d) gozam de prioridade de reembolso; e) — Não conferem direito de preferência para subscrição de ações ordinárias. — § 1.º — Se o resgate das ações preferenciais não compreender a totalidade das ações preferenciais, será feito mediante sorteio. § 2.º — O resgate das ações preferenciais será efetuado por meio de parcelas nunca inferior ao seu valor nominal. § 3.º — Anualmente, a Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria destinada para a criação de um fundo destinado ao resgate das ações preferenciais. — CAPÍTULO III — Da Administração — Art. 11 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 membros, um Diretor Presidente, um Diretor Comercial, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo, acionistas ou não residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com direito a reeleição, com mandato de 6 (seis) anos, § único — O período de 6 anos acima referido contar-se-á da data da Assembleia Geral que eleger a nova Diretoria. Art. 12 — A Diretoria competem os poderes amplos para orientar todos os negócios de interesse social para assegurar o funcionamento regular da sociedade, tomando as deliberações que por lei ou pelos presentes estatutos não forma de competência exclusiva da Assembleia Geral, e notadamente: a) Realização de Operações de crédito de caráter financeiro; b) Criação ou extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos ou outros estabelecimentos; c) Destinação de procuradores extra-judiciais em nome da sociedade, designando-lhe poderes; d) Alienação ou oneração de bens imóveis da Cia., mediante a autorização prévia da Assembleia Geral; e) — Transação, desistência ou renúncia de qualquer direito. Art. 13 — A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, lavrando-se atas de suas resoluções no livro de atas de reuniões da Diretoria. — As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo voto de qualidade ao Diretor Presidente. Art. 14 — Para garantir o seu mandato cada diretor prestará caução de 500 (quinhentas) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, ficando cada diretor investido nas suas funções no ato da prestação de caução. Art. 15 — No caso de vaga do cargo de qualquer diretor os demais nomearão um substituto que exercerá as funções até a Assembleia Geral, especialmente convocada para designar o seu substituto. A realização dessa Assembleia não poderá exceder o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que se verificou a vaga. Art. 16 — Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer diretor os demais acumularão as suas funções. Art. 17 — Os diretores receberão a título de remuneração

uma importância fixa mensal a ser determinada pela Assembleia Geral e mais uma parte variável de no máximo 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos anuais, a ser dividida igualmente entre eles, § único — Os diretores não receberão, entretanto, nenhuma porcentagem sobre os lucros líquidos desde que não seja distribuído aos acionistas um dividendo de 6% ao ano, no mínimo nos termos do art. 134 do dec. lei n.º 2627. Art. 18 — Compete a 2 diretores em conjunto ou a qualquer diretor conjuntamente com o procurador nomeado pela Diretoria: a) Aceitar títulos de dívida passiva; endossar e transferir quaisquer títulos de dívida da Sociedade; e assinar ou transferir contratos de qualquer espécie em que ela for parte; b) assinar ou endossar cheques, warrants, conhecimentos de depósitos de carga e títulos similares que impliquem em responsabilidade da Cia.; c) Assinar a correspondência com bancos; — d) — outorgar procurações para fins não judiciais e mandatários que a diretoria houver escolhido. Art. 19 — Para recebimento de numerário proveniente de pagamentos de créditos da sociedade, bem como para endosso de duplicatas, cheques e títulos a favor de Bancos para efeito de caução e cobrança e respectivos "bordereaux" basta a assinatura de um só diretor ou de um procurador constituído pela diretoria. Art. 20 — Para admitir ou demitir empregados, basta igualmente a assinatura de um só diretor ou de um procurador constituído pela diretoria. Art. 21 — Compete ao Diretor Presidente: a) representar a Companhia, em juízo, para isso constituído advogado e procuradores; b) fazer cumprir estes estatutos, as deliberações da Assembleia e da Diretoria, bem como as disposições legais relativas às Sociedades Anônimas; c) abrir as sessões das assembleias gerais; convocar e presidir as reuniões da diretoria; d) assinar em conjunto com outro diretor as ações, cauteles e os títulos múltiplos e submeter, anualmente, à Assembleia Geral o balanço e o seguinte: Nirea S.A. Administradora de Bens — Boletim de subscrição do capital em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) ações comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, e 10.000 (dez mil) ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. N.º de Ordem — Nome e Assinatura do subscritor, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, ações subscrias comuns — preferenciais, total das entradas 10%. N.º 1 Nicolau Réa, que também se assina Nicolau Réa, brasileiro, naturalizado, por título declarat., viúvo, proprietário, rua Antonio Tavares, 35, ações preferenciais: 2.500, total das entradas 10%. N.º 2 Amadeu Cândia, italiano, casado, contador, rua Silva, 233 apto. 7, ações comuns 2.500 — total das entradas 10%. Cr\$ 250.000,00; n.º 3 Nicolau Réa Sobrinho, brasileiro, casado, químico, rua Urupanduba, 20, apto. 3, ações comuns 2.500, total das entradas 10%. Cr\$ 250.000,00; n.º 4 Giacomo Lamboglia, italiano, casado, negociante, rua Antonio Tavares, 35, ações comuns 2.500, total das entradas 10%. Cr\$ 250.000,00; n.º 5 Eugênio Réa, brasileiro, casado, contador, rua Iguaçu, n.º 411, ações preferenciais 2.500, Cr\$ 250.000,00; n.º 6 João Bourrier, brasileiro, naturalizado, casado, médico, Av. 9 de Julho, n.º 3.275, ações preferenciais 2.500, Cr\$ 250.000,00. Total das ações comuns 10.000 (dez mil). Total das ações preferenciais 10.000 (dez mil). Total das entradas em cruzeiros Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). — (2) Nicolau Réa. — Fundador. Verificando que haviam sido observadas todas as formalidades legais e não se tendo verificado qualquer oposição por parte dos subscritores, o sr. presidente declarou definitivamente constituída a sociedade Nirea S.A. Administradora de Bens, e assim sendo convidou os presentes a elegerem a diretoria e os membros do Conselho Fiscal. Procedida a eleição, verificou-se que para a Diretoria foram eleitos os seguintes: Diretor Presidente Nicolau Réa, que também se assina Nicolau Réa, brasileiro naturalizado por título declarat., viúvo, proprietário, rua Antonio Tavares, n.º 35, Diretor Administrativo Amadeu Cândia, italiano, casado, contador, rua Silva, 233, apto. 7, Diretor Comercial Giacomo Lamboglia, italiano, casado, negociante, rua Antonio Tavares, 35, Diretor Tesoureiro Nicolau Réa Sobrinho, brasileiro, casado, químico, rua Urupanduba, 20, apto. 3. Com a palavra, o sr. presidente

de bens próprios ou de terceiros, ati-

vidades congêneres ou afins, podendo adquirir ou alienar seus bens móveis, bem como construir e, ainda, aplicar capital em outras sociedades. Art. 4.º — Será indeterminado o prazo de duração da sociedade. Capítulo II. Do Capital social e das ações. Art. 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias ou comuns de 10.000 (dez mil) ações preferenciais do valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, podendo ser aumentado ou diminuído por deliberação da assembleia geral. Art. 6.º — O capital realizado é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), ou seja 10% do capital social, realização essa feita no ato da constituição da sociedade. Os restantes 90% ou seja Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) do capital social serão realizados a critério da Diretoria por meio de chamadas na forma da lei. Art. 7.º — As ações serão nominativas ou ao portador a vontade dos interessados, podendo ser convertidas ou reconvertidas a pedido dos acionistas, por conta de quem correrão as respectivas despesas, § único — Até o seu integral pagamento as ações serão sempre nominativas. Art. 8.º — Poderão as ações ser representadas por títulos múltiplos ou provisoramente, por cauteles, com os requisitos e na forma prevista pela lei. Art. 9.º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 10.º — As ações preferenciais: a) não conferem direito de voto, respeitada a exceção a hipótese prevista no § único do art. 81 da lei n.º 2627, de 26-9-1940, fixado para os eleitores desse dispositivo o prazo máximo de três anos; b) asseguram dividendos anuais fixos cumulativos de 6% ao ano; c) são resgatáveis, amortizáveis ou conversíveis no todo ou em parte em ações ordinárias por deliberação da assembleia geral; d) gozam de prioridade de reembolso; e) — Não conferem direito de preferência para subscrição de ações ordinárias. — § 1.º — Se o resgate das ações preferenciais não compreender a totalidade das ações preferenciais, será feito mediante sorteio. § 2.º — O resgate das ações preferenciais será efetuado por meio de parcelas nunca inferior ao seu valor nominal. § 3.º — Anualmente, a Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria destinada para a criação de um fundo destinado ao resgate das ações preferenciais. — CAPÍTULO III — Da Administração — Art. 11 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 membros, um Diretor Presidente, um Diretor Comercial, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo, acionistas ou não residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com direito a reeleição, com mandato de 6 (seis) anos, § único — O período de 6 anos acima referido contar-se-á da data da Assembleia Geral que eleger a nova Diretoria. Art. 12 — A Diretoria competem os poderes amplos para orientar todos os negócios de interesse social para assegurar o funcionamento regular da sociedade, tomando as deliberações que por lei ou pelos presentes estatutos não forma de competência exclusiva da Assembleia Geral, e notadamente: a) Realização de Operações de crédito de caráter financeiro; b) Criação ou extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos ou outros estabelecimentos; c) Destinação de procuradores extra-judiciais em nome da sociedade, designando-lhe poderes; d) Alienação ou oneração de bens imóveis da Cia., mediante a autorização prévia da Assembleia Geral; e) — Transação, desistência ou renúncia de qualquer direito. Art. 13 — A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, lavrando-se atas de suas resoluções no livro de atas de reuniões da Diretoria. — As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo voto de qualidade ao Diretor Presidente. Art. 14 — Para garantir o seu mandato cada diretor prestará caução de 500 (quinhentas) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, ficando cada diretor investido nas suas funções no ato da prestação de caução. Art. 15 — No caso de vaga do cargo de qualquer diretor os demais nomearão um substituto que exercerá as funções até a Assembleia Geral, especialmente convocada para designar o seu substituto. A realização dessa Assembleia não poderá exceder o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que se verificou a vaga. Art. 16 — Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer diretor os demais acumularão as suas funções. Art. 17 — Os diretores receberão a título de remuneração

uma importância fixa mensal a ser determinada pela Assembleia Geral e mais uma parte variável de no máximo 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos anuais, a ser dividida igualmente entre eles, § único — Os diretores não receberão, entretanto, nenhuma porcentagem sobre os lucros líquidos desde que não seja distribuído aos acionistas um dividendo de 6% ao ano, no mínimo nos termos do art. 134 do dec. lei n.º 2627. Art. 18 — Compete a 2 diretores em conjunto ou a qualquer diretor conjuntamente com o procurador nomeado pela Diretoria: a) Aceitar títulos de dívida passiva; endossar e transferir quaisquer títulos de dívida da Sociedade; e assinar ou transferir contratos de qualquer espécie em que ela for parte; b) assinar ou endossar cheques, warrants, conhecimentos de depósitos de carga e títulos similares que impliquem em responsabilidade da Cia.; c) Assinar a correspondência com bancos; — d) — outorgar procurações para fins não judiciais e mandatários que a diretoria houver escolhido. Art. 19 — Para recebimento de numerário proveniente de pagamentos de créditos da sociedade, bem como para endosso de duplicatas, cheques e títulos a favor de Bancos para efeito de caução e cobrança e respectivos "bordereaux" basta a assinatura de um só diretor ou de um procurador constituído pela diretoria. Art. 20 — Para admitir ou demitir empregados, basta igualmente a assinatura de um só diretor ou de um procurador constituído pela diretoria. Art. 21 — Compete ao Diretor Presidente: a) representar a Companhia, em juízo, para isso constituído advogado e procuradores; b) fazer cumprir estes estatutos, as deliberações da Assembleia e da Diretoria, bem como as disposições legais relativas às Sociedades Anônimas; c) abrir as sessões das assembleias gerais; convocar e presidir as reuniões da diretoria; d) assinar em conjunto com outro diretor as ações, cauteles e os títulos múltiplos e submeter, anualmente, à Assembleia Geral o balanço e o seguinte: Nirea S.A. Administradora de Bens — Boletim de subscrição do capital em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) ações comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, e 10.000 (dez mil) ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. N.º de Ordem — Nome e Assinatura do subscritor, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, ações subscrias comuns — preferenciais, total das entradas 10%. N.º 1 Nicolau Réa, que também se assina Nicolau Réa, brasileiro, naturalizado, por título declarat., viúvo, proprietário, rua Antonio Tavares, 35, ações preferenciais: 2.500, total das entradas 10%. N.º 2 Amadeu Cândia, italiano, casado, contador, rua Silva, 233 apto. 7, ações comuns 2.500 — total das entradas 10%. Cr\$ 250.000,00; n.º 3 Nicolau Réa Sobrinho, brasileiro, casado, químico, rua Urupanduba, 20, apto. 3, ações comuns 2.500, total das entradas 10%. Cr\$ 250.000,00; n.º 4 Giacomo Lamboglia, italiano, casado, negociante, rua Antonio Tavares, 35, ações comuns 2.500, total das entradas 10%. Cr\$ 250.000,00; n.º 5 Eugênio Réa, brasileiro, casado, contador, rua Iguaçu, n.º 411, ações preferenciais 2.500, Cr\$ 250.000,00; n.º 6 João Bourrier, brasileiro, naturalizado, casado, médico, Av. 9 de Julho, n.º 3.275, ações preferenciais 2.500, Cr\$ 250.000,00. Total das ações comuns 10.000 (dez mil). Total das ações preferenciais 10.000 (dez mil). Total das entradas em cruzeiros Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). — (2) Nicolau Réa. — Fundador. Verificando que haviam sido observadas todas as formalidades legais e não se tendo verificado qualquer oposição por parte dos subscritores, o sr. presidente declarou definitivamente constituída a sociedade Nirea S.A. Administradora de Bens, e assim sendo convidou os presentes a elegerem a diretoria e os membros do Conselho Fiscal. Procedida a eleição, verificou-se que para a Diretoria foram eleitos os seguintes: Diretor Presidente Nicolau Réa, que também se assina Nicolau Réa, brasileiro naturalizado por título declarat., viúvo, proprietário, rua Antonio Tavares, n.º 35, Diretor Administrativo Amadeu Cândia, italiano, casado, contador, rua Silva, 233, apto. 7, Diretor Comercial Giacomo Lamboglia, italiano, casado, negociante, rua Antonio Tavares, 35, Diretor Tesoureiro Nicolau Réa Sobrinho, brasileiro, casado, químico, rua Urupanduba, 20, apto. 3. Com a palavra, o sr. presidente

de bens próprios ou de terceiros, ati-

vidades congêneres ou afins, podendo adquirir ou alienar seus bens móveis, bem como construir e, ainda, aplicar capital em outras sociedades. Art. 4.º — Será indeterminado o prazo de duração da sociedade. Capítulo II. Do Capital social e das ações. Art. 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias ou comuns de 10.000 (dez mil) ações preferenciais do valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, podendo ser aumentado ou diminuído por deliberação da assembleia geral. Art. 6.º — O capital realizado é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), ou seja 10% do capital social, realização essa feita no ato da constituição da sociedade. Os restantes 90% ou seja Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) do capital social serão realizados a critério da Diretoria por meio de chamadas na forma da lei. Art. 7.º — As ações serão nominativas ou ao portador a vontade dos interessados, podendo ser convertidas ou reconvertidas a pedido dos acionistas, por conta de quem correrão as respectivas despesas, § único — Até o seu integral pagamento as ações serão sempre nominativas. Art. 8.º — Poderão as ações ser representadas por títulos múltiplos ou provisoramente, por cauteles, com os requisitos e na forma prevista pela lei. Art. 9.º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 10.º — As ações preferenciais: a) não conferem direito de voto, respeitada a exceção a hipótese prevista no § único do art. 81 da lei n.º 2627, de 26-9-1940, fixado para os eleitores desse dispositivo o prazo máximo de três anos; b) asseguram dividendos anuais fixos cumulativos de 6% ao ano; c) são resgatáveis, amortizáveis ou conversíveis no todo ou em parte em ações ordinárias por deliberação da assembleia geral; d) gozam de prioridade de reembolso; e) — Não conferem direito de preferência para subscrição de ações ordinárias. — § 1.º — Se o resgate das ações preferenciais não compreender a totalidade das ações preferenciais, será feito mediante sorteio. § 2.º — O resgate das ações preferenciais será efetuado por meio de parcelas nunca inferior ao seu valor nominal. § 3.º — Anualmente, a Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria destinada para a criação de um fundo destinado ao resgate das ações preferenciais. — CAPÍTULO III — Da Administração — Art. 11 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 membros, um Diretor Presidente, um Diretor Comercial, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo, acionistas ou não residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com direito a reeleição, com mandato de 6 (seis) anos, § único — O período de 6 anos acima referido contar-se-á da data da Assembleia Geral que eleger a nova Diretoria. Art. 12 — A Diretoria competem os poderes amplos para orientar todos os negócios de interesse social para assegurar o funcionamento regular da sociedade, tomando as deliberações que por lei ou pelos presentes estatutos não forma de competência exclusiva da Assembleia Geral, e notadamente: a) Realização de Operações de crédito de caráter financeiro; b) Criação ou extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos ou outros estabelecimentos; c) Destinação de procuradores extra-judiciais em nome da sociedade, designando-lhe poderes; d) Alienação ou oneração de bens imóveis da Cia., mediante a autorização prévia da Assembleia Geral; e) — Transação, desistência ou renúncia de qualquer direito. Art. 13 — A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, lavrando-se atas de suas resoluções no livro de atas de reuniões da Diretoria. — As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo voto de qualidade ao Diretor Presidente. Art. 14 — Para garantir o seu mandato cada diretor prestará caução de 500 (quinhentas) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, ficando cada diretor investido nas suas funções no ato da prestação de caução. Art. 15 — No caso de vaga do cargo de qualquer diretor os demais nomearão um substituto que exercerá as funções até a Assembleia Geral, especialmente convocada para designar o seu substituto. A realização dessa Assembleia não poderá exceder o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que se verificou a vaga. Art. 16 — Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer diretor os demais acumularão as suas funções. Art. 17 — Os diretores receberão a título de remuneração

uma importância fixa mensal a ser determinada pela Assembleia Geral e mais uma parte variável de no máximo 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos anuais, a ser dividida igualmente entre eles, § único — Os diretores não receberão, entretanto, nenhuma porcentagem sobre os lucros líquidos desde que não seja distribuído aos acionistas um dividendo de 6% ao ano, no mínimo nos termos do art. 134 do dec. lei n.º 2627. Art. 18 — Compete a 2 diretores em conjunto ou a qualquer diretor conjuntamente com o procurador nomeado pela Diretoria: a) Aceitar títulos de dívida passiva; endossar e transferir quaisquer títulos de dívida da Sociedade; e assinar ou transferir contratos de qualquer espécie em que ela for parte; b) assinar ou endossar cheques, warrants, conhecimentos de depósitos de carga e títulos similares que impliquem em responsabilidade da Cia.; c) Assinar a correspondência com bancos; — d) — outorgar procurações para fins não judiciais e mandatários que a diretoria houver escolhido. Art. 19 — Para recebimento de numerário proveniente de pagamentos de créditos da sociedade, bem como para endosso de duplicatas, cheques e títulos a favor de Bancos para efeito de caução e cobrança e respectivos "bordereaux" basta a assinatura de um só diretor ou de um procurador constituído pela diretoria. Art. 20 — Para admitir ou demitir empregados, basta igualmente a assinatura de um só diretor ou de um procurador constituído pela diretoria. Art. 21 — Compete ao Diretor Presidente: a) representar a Companhia, em juízo, para isso constituído advogado e procuradores; b) fazer cumprir estes estatutos, as deliberações da Assembleia e da Diretoria, bem como as disposições legais relativas às Sociedades Anônimas; c) abrir as sessões das assembleias gerais; convocar e presidir as reuniões da diretoria; d) assinar em conjunto com outro diretor as ações, cauteles e os títulos múltiplos e submeter, anualmente, à Assembleia Geral o balanço e o seguinte: Nirea S.A. Administradora de Bens — Boletim de subscrição do capital em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) ações comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, e 10.000 (dez mil) ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. N.º de Ordem — Nome e Assinatura do subscritor, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, ações subscrias comuns — preferenciais, total das entradas 10%. N.º 1 Nicolau Réa, que também se assina Nicolau Réa, brasileiro, naturalizado, por título declarat., viúvo, proprietário, rua Antonio Tavares, 35, ações preferenciais: 2.500, total das entradas 10%. N.º 2 Amadeu Cândia, italiano, casado, contador, rua Silva, 233 apto. 7, ações comuns 2.500 — total das entradas 10%. Cr\$ 250.000,00; n.º 3 Nicolau Réa Sobrinho,